

LEI COMPLEMENTAR N.º 240, DE 16 DE SETEMBRO DE 1980

Destina e cria cargos no Quadro da Secretaria da Assembléa Legislativa

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei complementar:

Artigo 1.º — São destinados aos Gabinetes das Lideranças dos partidos políticos ou blocos reconhecidos pela Mesa da Assembléa Legislativa, bem como aos Gabinetes das Lideranças da Maioria e da Minoria, os cargos de Assessor Técnico de Gabinete criados pela Lei Complementar n.º 135, de 30 de dezembro de 1975, e por ela destinados, em seu Anexo IV, inciso I, item 2, aos Gabinetes das Lideranças da Maioria e da Minoria.

Artigo 2.º — São criados no SQC-I do Quadro da Secretaria da Assembléa Legislativa quatorze cargos de Assessor Técnico de Gabinete, referências 59 e 74, A-I, VE-1, destinados aos Gabinetes das Lideranças dos partidos políticos ou blocos reconhecidos pela Mesa da Assembléa Legislativa, e aos Gabinetes das Lideranças da Maioria e da Minoria.

Artigo 3.º — Os cargos de Assessor Técnico de Gabinete do Quadro da Secretaria da Assembléa Legislativa são privativos de portadores de diploma de nível superior.

Artigo 4.º — As despesas com a execução do disposto nesta lei complementar correrão à conta das dotações próprias do orçamento.

Artigo 5.º — Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 16 de setembro de 1980.

PAULO SALIM MALUF

Afonso Celso Pastore, Secretário da Fazenda

Wadih Helu, Secretário da Administração

Rubens Vaz da Costa, Secretário de Economia e Planejamento

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 16 de setembro de

1980

Esther Zinsly, Diretor (Divisão — Nível II).

LEI N.º 2.438, DE 12 DE SETEMBRO DE 1980

Retificação

onde se lê:

"Declara a utilidade pública da Sociedade Presbiteriana de Assistência Social, com sede em São Carlos.

leia-se:

"Declara de utilidade pública a Sociedade Presbiteriana de Assistência Social, com sede em São Carlos.

DECRETO N.º 15.680, DE 16 DE SETEMBRO DE 1980

Autoriza a doação de materiais usados às entidades que especifica

PAULO SALIM MALUF, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam autorizadas, em deferimento aos pedidos das entidades, objeto dos processos abaixo discriminados, as doações dos materiais usados, pertencentes ao patrimônio de várias Secretarias de Estado e declarados excedentes pela DEMEX, da Coordenadoria da Administração de Material, da Secretaria da Administração:

I — Ação Comunitária Benficiente do Burgo Paulista — Capital — GG — 5711-80:

a) pertencentes à Secretaria dos Transportes — Departamento de Estradas de Rodagem — DER — 16-55 — Relações 46 e 48-GT-2-DR-3 — Rua Rodolfo Miranda, 96 — Capital — CAM — 434-80 e 718-80;

1 — 2 fichários de metal — PI — 10053-F e 14807-F;

2 — 1 máquina copiadora — n.º de fabricação 00123 — PI — 3285-E;

b) pertencentes à Secretaria da Cultura — Departamento de Artes e Ciências Humanas — Divisão de Museus — Museu da Casa Brasileira — Av. Brigadeiro Faria Lima, 774 — Capital — CAM — 154-79:

1 — 3 cadeiras sem braço — PI — DACH — 2374 — 2377 e 2379 — (itens 1 a 3);

II — Associação dos Amigos de Cássia dos Coqueiros — Asacaco — Cássia dos Coqueiros — GG — 5712-80:

a) pertencentes à Secretaria de Agricultura e Abastecimento — Coordenadoria de Assistência Técnica Integral — Divisão Regional Agrícola de Ribeirão Preto — Av. Jerônimo Gonçalves, 64 — Ribeirão Preto — CAM — 2201-78;

1 — 1 máquina de escrever com 200 espaços — marca Everest — n.º 237.997 — PI — 70762 (item 28);

2 — 1 máquina de escrever — marca Underwood — 12 n.º 4725292 — Dema — 2037 — PI — 70904 (item 29).

Artigo 2.º — O prazo para uso dos materiais é de seis meses a partir da publicação, quando as donatárias poderão dispor deles sem qualquer formalidade.

Artigo 3.º — As doações de que trata este decreto ficarão revogadas se os materiais a que se refere o artigo 1.º não forem retirados dentro de quarenta e cinco dias.

Artigo 4.º — O Departamento de Estradas de Rodagem procederá à baixa patrimonial dos materiais a que aludem a alínea «a» do inciso I do artigo 1.º.

Artigo 5.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 16 de setembro de 1980.

PAULO SALIM MALUF

Guilherme Afif Domingos, Secretário de Agricultura e Abastecimento

José Maria Siqueira de Barros, Secretário dos Transportes

Antonio Henrique Cunha Bueno, Secretário Extraordinário da Cultura

Wadih Helu, Secretário da Administração

Calim Eid, Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 16 de setembro de 1980.

Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

DECRETO N.º 15.651, DE 16 DE SETEMBRO DE 1980

Dispõe sobre doação à Fundação Estadual de Amparo ao Trabalhador Preso na forma que especifica

PAULO SALIM MALUF, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 19, inciso II, alínea «a» da Lei n.º 89, de 27 de dezembro de 1972,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica a Coordenadoria dos Estabelecimentos Penitenciários do Estado — COESPE autorizada a doar à Fundação Estadual de Amparo ao Trabalhador Preso — FUNAP a produção industrial, agropecuária e hortifrutigranjeira dos presídios que integram a rede estadual.

Parágrafo único — As doações serão precedidas de avaliação e submetidas ao Secretário de Estado dos Negócios da Justiça, para exame e aprovação prévia.

Artigo 2.º — A donatária se encarregará de comercializar os bens que forem objetos das doações devendo os recursos obtidos reverter em benefício do estabelecimento penal produtor, deduzida a parcela correspondente a 10% (dez por cento), que ficará em poder da Fundação Estadual de Amparo ao Trabalhador Preso, para aplicação em outros presídios, dentro das finalidades para as quais foi instituída.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 16 de setembro de 1980.

PAULO SALIM MALUF

José Carlos Ferreira de Oliveira, Secretário da Justiça

Publicado na Casa Civil, aos 16 de setembro de 1980.

Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

IMPrensa Oficial do Estado S/A
DIÁRIO OFICIALCAIO PLINIO AGUIAR ALVES DE LIMA
Diretor Superintendente

ADMINISTRAÇÃO

RUA DA MOOCA, 1921

AGÊNCIA CENTRAL

GALERIA PRESTES MAIA

TELS. 37-2380 E 37-3015

REDAÇÃO E OFICINA

RUA JOÃO ANTÔNIO DE OLIVEIRA, 152

POSTO DE SERVIÇO

RUA MARIA ANTÔNIA, 294

TEL. 256-7232

TELEFONES

Redação 93-0484 Seção de Compras 292-5438

PABX 291-3344

Publicidade Ramal 220 Oficina do Jornal Ramal 229

Assinaturas Ramal 221 Artes Gráficas Ramal 233

Venda avulsa (impressos) Ramal 246 Fotomecânica Ramal 244

Arquivo-Xerox Ramal 223 Seção de Pessoal Ramal 227

ASSINATURAS

DIÁRIO DO EXECUTIVO

DIÁRIO DE INEDITORIAIS

DIÁRIO DA JUSTIÇA

REPARTIÇÕES E PARTICULARES

Anual Cr\$ 2.000,00

Semestral Cr\$ 1.000,00

FUNCIONÁRIOS ESTADUAIS

Anual Cr\$ 1.600,00

Semestral Cr\$ 800,00

VENDA AVULSA

Número do dia Cr\$ 15,00 Número atrasado Cr\$ 18,00

As assinaturas poderão ser tomadas em qualquer data e os prazos de 1 ano ou 6 meses serão contados do dia imediato ao que consta do recibo.

A renovação deverá ser feita com antecedência de 30 dias da data do vencimento da assinatura, diretamente ou através de carta, à Imprensa Oficial do Estado S/A — IMESP, Rua da Mooca, 1921, CEP 03103-SP, acompanhada de cheque nominal, pagável na praça de São Paulo, conforme verificação de vencimento no cabeçalho de endereçamento do jornal. Vencido o prazo, a assinatura será suspensa independentemente de aviso prévio.

Os pedidos de assinatura de servidores devem ser acompanhados de comprovante de sua situação funcional.

A Imprensa Oficial do Estado S/A não mantém agentes coletores de assinaturas. Não existem leis ou decretos que obriguem estabelecimentos de ensino a assinarem o Diário Oficial.

DECRETO N.º 15.682, DE 16 DE SETEMBRO DE 1980

Autoriza a doação de materiais usados à Fundação do Remédio Popular — FURP

PAULO SALIM MALUF, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e nos termos da alínea «a» do inciso II do artigo 19 da Lei n.º 89, de 27 de dezembro de 1972,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica autorizada, em deferimento ao pedido objeto do processo S.F. n.º 4.885-80, a doação dos seguintes materiais usados, pertencentes ao patrimônio da Secretaria da Fazenda — Coordenação da Administração Financeira:

I — 100 m de estrutura metálica de 60 x 92 cm;

II — 1 mesa volante com 4 rodas para máquina de escrever;

III — 2 máquinas de somar elétricas;

IV — 1 máquina tipo perfuradora.

Artigo 2.º — A doação de que trata este decreto ficará revogada se os materiais a que se refere o artigo 1.º não forem retirados dentro de 45 dias.

Artigo 3.º — O prazo para uso dos materiais é de seis meses, a partir da publicação, quando o donatário poderá dispor deles, sem qualquer formalidade.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 16 de setembro de 1980.

PAULO SALIM MALUF

Afonso Celso Pastore, Secretário da Fazenda

Adib Domingos Jatene, Secretário da Saúde

Publicado na Casa Civil, aos 16 de setembro de 1980.

Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

DECRETO N.º 15.683, DE 16 DE SETEMBRO DE 1980

Autoriza a doação de materiais usados e sucata às Prefeituras Municipais específicas

PAULO SALIM MALUF, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e nos termos da alínea «a» do inciso II do artigo 19, da Lei n.º 89, de 27 de dezembro de 1972,

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam autorizadas, em deferimento aos pedidos das Prefeituras Municipais, objeto dos processos abaixo discriminados, as doações dos materiais usados e sucata, pertencentes ao patrimônio de várias Escolas Estaduais, da Coordenadoria de Ensino do Interior, da Secretaria da Educação:

I — Divisão Regional de Ensino de São José do Rio Preto:

a) Prefeitura Municipal de Alvares Florence — GE — 223-78 — Ofício GTME — 104-80;

1 — EEPSP de Alvares Florence;

1.1 — 1 relógio marca DIMEP;

2 — EEPG "Prof. Nilza Costa Rodrigues";

2.1 — 35 globos de luz;

3 — EEPG "Prof. Flávio Olivio de Camargo";

b) Prefeitura Municipal de Américo de Campos — GG — 5686 — Ofício GTME — 103-80;

1 — EEPSP de Américo de Campos;

2 — EEPG "Francisco de Vilar Horta";

c) Prefeitura Municipal de Cardoso — GG-5689-80 — Ofício GTME — 102-80;